



LEI Nº 3.381, DE 30 DE JUNHO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$14.750.527,00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e sete reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R\$14.750.527,00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e sete reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$13.649.277,00 (treze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos setenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V;

II – crédito especial, no valor de R\$1.101.250,00 (um milhão, cento e um mil, duzentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$3.673.029,00 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil e vinte e nove reais), proveniente da arrecadação dos recursos de emolumentos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, e de recursos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal; e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$11.077.498,00 (onze milhões e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais), conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2004
116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 1º/7/2004.

(Nota: os anexos podem ser consultados no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 1º/7/2004.)